



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**R E C E B I D O**  
Em 06, 12, 83  
Sfúvire

Of. S/DL/138/83

PORTO VELHO - RO  
Em 2 de dezembro de 1 983.

Senhor Governador,

Para fins do disposto no artigo 48, da Constituição do Estado, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei que "Fixa os limites do Município de Rolim de Moura", aprovado em sessão ordinária do dia 30 de novembro.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço. *x*

Atenciosamente

Deputado OSWALDO PIANA  
1º Secretário no  
exercício da Presidência

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Digníssimo Governador do Estado de Rondônia  
PALÁCIO GETÚLIO VARGAS



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº . DE DE DEZEMBRO DE 1 983.

Fixa os limites do Município de Rolim de Moura.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - O Município de Rolim de Moura, desmembrado do Município de Cacoal, constituído pela sede e pelo Distrito de Santa Luzia, tem seus limites assim definidos:

I - COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - Começa na cabeceira do rio Lacerda de Almeida, no divisor de águas dos rios Guaporé - Ji-Paraná, descendo pelo rio Lacerda de Almeida até sua foz, no rio Ricardo Franco, descendo por este até sua confluência com o rio Ji-Paraná, e subindo por este até encontrar o Igarapé Grande.

II - COM O MUNICÍPIO DE CACOAL - Começa no limite intermunicipal, na confluência do rio Ji-Paraná ou Machado com o Igarapé Grande; segue pelo citado rio até a foz do rio Rolim de Moura; sobe por este até sua confluência com o Ribeirão Arenito, no limite intermunicipal.

III - COM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - Começa na interseção do rio Rolim de Moura com o Ribeirão Arenito, sobe por este até sua cabeceira, daí em linha reta até a cabeceira do rio Rolim de Moura, na linha de cumeada da Serra dos Parecis.

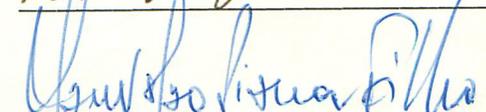
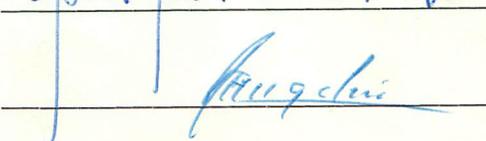
IV - COM O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES - Começa na Serra dos Parecis, na altura da cabeceira do rio Rolim de Moura; segue pela linha de cumeada da Serra dos Parecis até a cabeceira do rio Lacerda de Almeida.

Parágrafo Único - As divisas interdistritais são assim definidas:

a) ENTRE A SEDE E O DISTRITO DE SANTA LUZIA - Começa na confluência dos rios Rolim de Moura e Bamburro, segue por este último até alcançar sua nascente. Daí, em linha reta, em direção sul, até alcançar o limite intermunicipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 1 de dezembro de 1 983.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

MENSAGEM Nº 12

Porto Velho, 23 de novembro de 1983

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que fixa os limites do Município de Rolim de Moura, criado pelo Decreto-Lei nº 071, de 05 de agosto deste ano.

Tal medida é motivada pela exclusão sofrida aos limites do referido município na Lei Nº 05, de 21 de novembro corrente, em função do veto governamental à emenda sofrida pelo artigo 2º daquele diploma legal.

Esclareço aos ilustres Deputados que, neste Projeto, foi mantida rigorosamente a redação da proposta original daquela Lei, em acordo com os estudos realizados por este Governo juntamente com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Sendo o que nos motivava, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

